



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

Responsável pela Elaboração do TR: Raissa de Oliveira Simão.

Contato: (31) 3938-1048.

Resumo do Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de urbanização da orla da lagoa na Praça de Eventos de Ouro Branco/MG.

Natureza: Obra de engenharia.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a execução de obra de urbanização da orla da lagoa na Praça de Eventos, onde para a execução da obra serão necessários a execução de serviços de terraplanagem e escavação, construção de muro de arrimo, construção da pista de caminhada e implantação de passeios, implantação de acessibilidade em trechos, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. Os itens, as especificações dos itens, as unidades de medida, as quantidades, os valores unitários e os valores totais são especificados na Planilha Orçamentária que segue anexo a este instrumento. O BDI, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a especificação técnica, também seguem anexo a este instrumento, e determinam as condições, especificações e as demais exigências que deverão ser seguidas para execução do objeto, sendo complementares a este instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia de natureza especial, eis que, por sua heterogeneidade e complexidade, não podem ser objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do(a) da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Obra de Urbanização da Orla da Lagoa na Praça de Eventos de Ouro Branco, no contexto turístico, reveste-se de suma importância para o fortalecimento do turismo local e regional. Essa obra busca ampliar as opções de lazer para os munícipes e atrair uma expressiva quantidade de visitantes. A intervenção em si visa proporcionar aos frequentadores uma experiência pautada pela tranquilidade, lazer e distração.

Os trabalhos a serem executados para viabilizar tais intervenções englobam aspectos de acessibilidade, praticidade e segurança no acesso ao local, mediante a implementação de calçamento e rampas. Os benefícios advindos dessa intervenção para a cidade englobam o crescimento e o reconhecimento do ponto turístico, além de estimular a prática de esportes e um local de lazer para as famílias.

Importa ressaltar que, após a conclusão dos trabalhos, a municipalidade assumirá a responsabilidade pela manutenção, limpeza e preservação do entorno da lagoa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. A subcontratação parcial do objeto contratual será admitida somente mediante autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação sem a referida autorização. O descumprimento dessa exigência sujeitará o CONTRATADO à aplicação de sanções, incluindo a rescisão imediata do contrato,



além de outras penalidades previstas na legislação vigente e no presente edital. A autorização para subcontratação não exime o CONTRATADO da responsabilidade total pela execução do contrato, que deverá ser integralmente cumprida, ainda que parcialmente delegada. Ressalta-se que anexos a este termo de referência constam os modelos que deverão ser adotados para solicitação e autorização de subcontratação.

Garantia da Contratação

Garantia da Proposta

4.2. O Licitante deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação da obra, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

4.3. Na hipótese de a garantia oferecida vencer no decorrer do processo licitatório, o licitante deverá providenciar a renovação da referida garantia pelo mesmo período.

4.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta juntamente com a proposta formulada.

4.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal.



4.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.9. A não apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA na forma acima descrita resultará na rejeição plena da proposta apresentada, com a consequente desclassificação do licitante.

4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega, proposta de seguro-garantia ou mera solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos, devendo serem apresentados os comprovantes definitivos no caso de depósito (caução em dinheiro), a apólice do seguro-garantia ou a carta de fiança bancária.

Garantia da Execução

4.11. Em conformidade com os artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as disposições do presente Termo de Referência, a garantia da execução do contrato será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

4.12. A garantia deverá ser apresentada pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da homologação do resultado da licitação, e antes da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata, com a consequente perda da proposta e inadimplemento das obrigações contratuais. O vínculo contratual somente será formalizado após a apresentação e aceitação da garantia, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento.

4.13. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por Lei (art. 97 Lei 14.133/2021).



Vistoria

4.14. É necessária que a empresa realize a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas (Lei 14.133, Art. 63, § 2º).

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando Documento de identidade civil, Carteira de Registro do CREA/CAU, Contrato Social e última alteração da empresa licitante, Documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município.

4.16. Haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Lei 14.133, Art. 63, § 3º).

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Preenchimento da Proposta

4.18. A proposta deverá ser apresentada no campo próprio do sistema, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, cronogramas de atividades, cronograma financeiro, Termo de Referência e demais normas estabelecidas no Edital e nos anexos em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio



ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

4.19. Oferta do preço do objeto expressa em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso o VALOR TOTAL, contendo elementos que possam facilitar o julgamento da proposta que obtiver o maior desconto linear. A proposta deverá conter todos os elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

4.20. Nos valores propostos estarão inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;

4.21. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos nela, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

4.22. Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa(s), referente(s) aos serviços cotados em que constem os quantitativos e os respectivos preços unitários e o preço total, o BDI, e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante nas planilhas orçamentárias anexas.

4.23. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento contida(s) neste edital. Caso ocorra, a mesma será desconsiderada;

4.24. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desconsiderada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato;

4.25. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação. Deverá a CONTRATADA inserir todas as composições de custo unitário de todos os itens da proposta.



4.26. O proponente deverá apresentar a Planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a planilha orçamentária.

4.27. Visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Comissão da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e dos órgãos de controle da administração municipal, as empresas deverão ainda apresentar em arquivo eletrônico, encaminhado em campo próprio do sistema, os documentos constantes dos itens 4.22 e 4.26 do termo de referência, na forma de planilha Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), sendo 02 (duas) vias, uma PROTEGIDA e outra DESPROTEGIDA.

4.28. Apresentar Cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital e anexos.

4.29. O prazo para execução da obra apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no contrato.

4.30. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

4.31. Caso o prazo de que trata o item 4.30 não esteja expressamente indicado na proposta, esse prazo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

4.32. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nelas.

4.33. Apresentar a Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Praça de Eventos, situada à Avenida Maria Firmina da Silva, S/N, no município de Ouro Branco/MG. A intervenção será realizada no entorno da Lagoa da Praça de Eventos, onde também faz esquina com a Avenida Antônio Francisco Lisboa e Avenida Dr. Carlos Fróes. As coordenadas geográficas do local de intervenção são: -20,519668°S -43,696977°W, conforme foto 01.



Foto 01 - Localização via Google Earth



Foto 02 - Local de implantação da pista de caminhada e calçada (próximo à Avenida Antônio Francisco Lisboa)



Foto 03 - Local de implantação da pista de caminhada (área interna da Praça de Eventos)

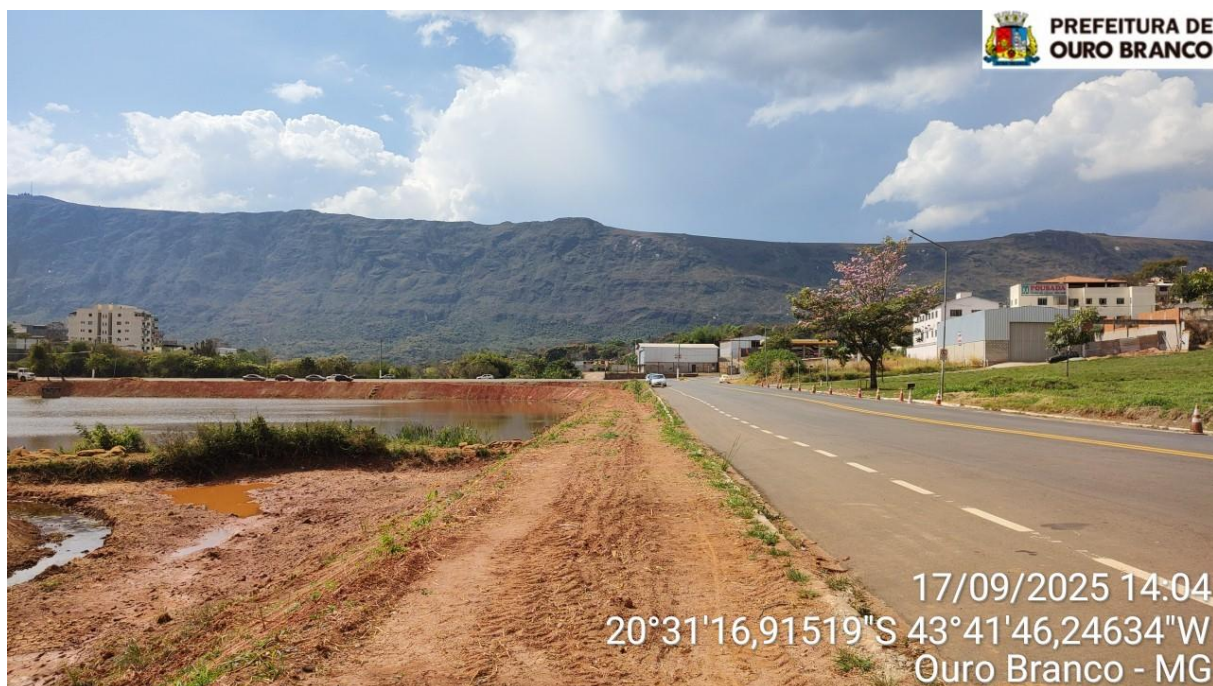


Foto 04 – Local de implantação da pista de caminhada e calçada (próximo à Avenida Dr. Carlos Fróes)



Foto 05 – Local de implantação da pista de caminhada (área interna da Praça de Eventos)

5.2.2. O cronograma de realização dos serviços se dará em 6 (seis) meses, a iniciar a partir da emissão da Ordem de Serviço, será de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Local disponível para Bota-Fora

5.3. Na área destinada à obra, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza ao iniciar as atividades, incluindo a remoção de detritos, entulhos e, quando necessário, da vegetação existente, com a extração de raízes e troncos. A CONTRATADA deverá destinar material de escavação que não for ser empregado em reaterros ao bota fora, assim como os materiais e os resíduos de construção provenientes de etapas executadas. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza das áreas ao final das obras, deixando o local limpo e adequado para a conclusão das atividades e reestabelecimento de tráfego na via.

5.3.1. A CONTRATADA deve explorar as áreas de empréstimo ou de bota-fora, causando o menor impacto ambiental possível à área delimitada, ao seu entorno e ao acesso. As áreas com restrição ambiental devem ser evitadas na locação das áreas de empréstimo ou bota-fora. As licenças ambientais e de utilização, quando necessárias, devem ser autorizadas e apresentadas à fiscalização antes da realização da locação do material nas áreas de bota-fora.

5.3.2. Fica a cargo da CONTRATADA, obter, se necessário, as autorizações para utilização do local de bota-fora, devidamente licenciado.

Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas em planilha orçamentária e seguir a qualidade especificada, de acordo com a documentação do processo de licitação, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A CONTRATADA apresentará, com antecedência, à Fiscalização, para aprovação, amostras dos materiais a empregar que, uma vez aprovados, farão parte



do mostruário em poder da Fiscalização, para confrontação com partidas dos fornecimentos.

5.4.2. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

5.4.3. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra, antes de sua utilização, e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto. Esse prazo de garantia contratual abrange todas as responsabilidades do contratado quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.

Da Matriz de Riscos

5.6. A Matriz de Riscos, apresentada no anexo a este Termo de Referência é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

5.6.1. O termo “risco” adotado na Matriz de Riscos, é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.



5.6.2. A Matriz de Riscos indica quem são os possíveis responsáveis pelos riscos relacionados ao objeto, inclusive, quais são as ações que se recomenda serem tomadas no andamento do contrato. Deve-se ressaltar, que ela possui caráter orientativo podendo a CONTRATANTE avaliar cada situação no decorrer do contrato.

5.6.3. Diante do apresentado, fica definido neste Termo de Referência que:

5.6.3.1. A CONTRATADA deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos, conforme descrito no Risco 13, da Matriz de Riscos.

5.6.3.2. A CONTRATADA arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica, conforme descrito no Risco 14, da Matriz de Riscos.

Das Medidas de Segurança

5.7. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis e normas regulamentadoras em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes, guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, a utilização de produtos tóxicos ou explosivos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres, entre outros que gerem riscos as atividades.

5.7.1. Todos os empregados da CONTRATADA deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, em perfeito estado de conservação e uso adequado. Além disso, a CONTRATADA deverá instalar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicáveis, conforme exigência técnica e legal.

5.7.2. Compete à CONTRATADA, às suas expensas, providenciar a instalação de sinalização de advertência e orientação – incluindo placas e sinais luminosos – para funcionamento diurno e noturno, a fim de garantir a segurança no entorno da obra. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a colocação de sinalizações adicionais que julgar necessárias à segurança de pedestres e veículos.



5.7.3. A Administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente por toda e qualquer questão de natureza administrativa ou judicial decorrente de vínculo trabalhista, bem como por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e/ou subcontratados, durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

5.7.4. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidente do Trabalho, para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro das obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações ou equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução das obras.

5.7.5. A equipe de fiscalização realizará vistorias rotineiras ao canteiro de obras para avaliar as condições de segurança, especialmente no que se refere ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e à instalação dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

5.7.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento gratuito, orientação, controle de uso e manutenção dos EPIs, devendo manter toda a documentação atualizada durante o período de execução contratual. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a conformidade e adequação dos equipamentos utilizados, podendo, em caso de irregularidades, exigir a substituição imediata de itens inadequados, danificados ou com validade expirada.

5.7.7. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente os procedimentos legais junto aos órgãos competentes, inclusive providenciar e encaminhar à Fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) devidamente registrada perante a Previdência Social.

5.7.8. O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Entrega da Lista de Verificação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a Lista de Verificação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), contendo:

- A relação nominal dos trabalhadores que serão vinculados ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, com respectivas funções;
- A assinatura dos trabalhadores, atestando o recebimento dos EPIs adequados para as atividades, com a especificação dos tipos de equipamentos entregues (como capacete, luvas, calçado de segurança, óculos de proteção, entre outros);
- A relação deverá ser atualizada mensalmente e/ou quando houverem alterações no quadro de funcionários.

5.8.1. A Fiscalização poderá solicitar ainda informações complementares referentes ao assunto supracitado conforme a situação.

Documentos para Conferência do Recolhimento do FGTS

5.9. Documentos complementares solicitados pela Fiscalização. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e INSS, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas. A documentação deverá ser entregue sempre que solicitada pela Fiscalização.

5.9.1. Para fins de conferência pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do detalhe da Guia do FGTS Digital, gerada no ambiente oficial do FGTS Digital;
- Detalhe da Guia com Relação de Trabalhadores, contendo os nomes dos empregados vinculados ao contrato/obra (CNO);
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;



- Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida e caso ainda sejam exigíveis pela legislação vigente;
- Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida e caso ainda sejam exigíveis pela legislação vigente;
- Comprovante Cadastral no e-Social do colaborador que estiver sendo vinculado ao contrato/obra (CNO) no mês corrente.
- Outros documentos que a fiscalização do contrato entender necessários para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6. Do Quadro de Pessoal – Direto e Indireto

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal de todos os trabalhadores, diretos e indiretos, e prestadores de serviços que estarão autorizados a ter acesso ao canteiro de obras.

6.1.1. A relação deverá conter o nome completo, número da Carteira de Identidade, CPF, N° de Carteira de Trabalho, N° do PIS, função de cada trabalhador e seu respectivo vínculo empregatício. A relação deverá ser atualizada e encaminhada à Fiscalização mensalmente e/ou quando houverem alterações no quadro de funcionários.

6.1.2. A CONTRATADA também deverá entregar ao setor de fiscalização todos os contratos referentes a admissão e rescisão de trabalhadores, inclusive prestadores de serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

7.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, servidora Raissa de Oliveira Simão, Engenheira Civil, e-mail obras@ourobranco.mg.gov.br, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato, servidor Edilson José do Nascimento Assessor II, e-mail patrimoniohistorico@ourobranco.mg.gov.br, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato, servidora Sabrina Martins Bueno, Secretária Municipal de Cultura, e-mail cultura@ourobranco.mg.gov.br:

7.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



7.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

Contratada

7.21. Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá iniciar suas atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa.

7.22. A CONTRATADA deverá apresentar as ART's do profissional e da empresa para execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



8.1.1 não produziu os resultados acordados,

8.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento do Objeto

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Especificação Técnica, no Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Especificação Técnica, no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Será retido 5% do valor global do contrato na última medição no momento da entrega da obra. Será elaborado o Termo de Recebimento Provisório (TERP), onde serão indicadas pela FISCALIZAÇÃO as pendências encontradas a serem resolvidas pela CONTRATADA.

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo da obra (TERD), poderá ser emitido no prazo mínimo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TERP). A emissão do TERD está condicionada ao cumprimento das pendências listadas no TERP, certificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, momento no qual será liberada a retenção prevista no item 7.4.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (.dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual +-período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;



8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



8.18. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2.4.2. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de período entre 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias.

9.2.4.3. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, acima de 30 (trinta) dias.

9.2.4.4. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por



cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.9.1. A aplicação se dará de forma proporcional ao percentual executado do objeto pela contratante, percentual este que não requeira correção e que tenha sido executado de maneira adequada conforme os termos firmados no Termo de Referência e Especificação Técnica que fundamentam essa contratação.

9.2.4.9.2. A proporcionalidade se dará da seguinte forma: quanto maior o percentual de inexecução do objeto, maior será o percentual da multa a ser aplicada. As ponderações deverão ser avaliadas pelo sancionador da multa.



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Não serão permitidos preços unitários maiores do que os valores da planilha orçamentária base fornecida pela CONTRATANTE. O regime de execução será por contratação semi-integrada e o critério de julgamento será o menor preço global.

10.3. Para o presente processo, será adotada a inversão de fases, conforme disposto no o Art. 17 § 1º da Lei 14.133, em razão da necessidade de verificação prévia da habilitação dos fornecedores. Tal ato faz-se necessário a fim de detectar, de forma antecipada, possíveis participantes do certame que não atendam aos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência. A adoção desse procedimento visa evitar atrasos na fase de homologação do processo licitatório. Na fase de apresentação de propostas e lances, a verificação da habilitação prévia contribui para a apresentação de propostas mais realistas, compatíveis com a execução contratual e garante que a administração pública não contrate um licitante que não possa cumprir as obrigações previstas, especialmente para obras e serviços de engenharia, onde propostas inexequíveis podem surgir (Art. 59 § 4º e 5º da Lei 14.133). Portanto, entende-se como benefícios celeridade no processo licitatório, a possibilidade de contratações assertivas de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e com reflexos positivos em todo o procedimento administrativo da contratação.

Regime de execução

O regime de execução do objeto será de contratação semi-integrada.



Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Fica vedada a participação de consórcios de empresas nesta licitação, em razão da natureza do regime de execução contratação semi-integrada, que exige unidade de responsabilidade técnica e contratual, conforme justificativa técnica em apêndice ao presente termo de referência (vide Apêndice VII – Parecer Técnico – Justificativa Para a Exclusão de Consórcios).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Apresentação da Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

10.25. Apresentação da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.26. Apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I).



10.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.29. Será exigido que a empresa possua capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil juntamente com a assinatura do representante legal da empresa, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados.



Qualificação Técnica

10.32. Certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso, em plena validade. Para os licitantes inscritos no CREA ou CAU de jurisdição diversa daquela de realização da obra e que não apresentarem certidão do CREA ou CAU - Minas Gerais, será permitida a participação no certame, sendo concebida à empresa vencedora o prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, para que providencie o visto e/ou registro, quando for o caso, pelo CREA-MG ou CAU-MG, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194 de 24/12/66 e resolução n.º 265 de 15/12/79 do CONFEA.

10.32.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional para a prestação de serviços e/ou execução de obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, se dará por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacionais (CAO) emitidas pelo CREA ou CAU, e apresentação das certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que se comprove a execução dos trabalhos ou a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional com registro de atestado emitidos pelo CREA ou CAU, demonstrando a vinculação com a empresa contratada participante do certame.

A comprovação de aptidão técnico-profissional se dará por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, com registro de atestado emitidos pelo CREA ou CAU.

10.32.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de **capacidade técnico-operacional** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, com área mínima de 768,02 m²;
- Guarda corpo metálico, com extensão mínima de 141,55 m;
- Corte, dobra e montagem de aço CA-50/60, com quantidade mínima de 1887,74 kg;
- Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, com extensão mínima de 366,40 m;

- Fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com fck 25mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento, com volume mínimo de 32,29 m³;

10.32.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de **capacidade técnico-profissional** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm;
- Guarda corpo metálico;
- Corte, dobra e montagem de aço CA-50/60;
- Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado;
- Fornecimento de concreto estrutural, usinado bombeado, com fck 25mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento.

10.32.4. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados.

10.32.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.32.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.32.7. Apresentação de profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado, certidão ou declaração de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho competente, para a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

10.32.8. A Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviço, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de



empregado, acompanhada, em qualquer caso, de guia do último mês de recolhimento do FGTS e INSS, ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

10.32.9. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

10.32.10. Os profissionais indicados pelo licitante deverão figurar como responsáveis técnicos para a execução da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



11.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.4 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.4 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



13.4 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.5 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.6 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.6 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 959.677,96 (novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários apostos em anexo a este termo de referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ficha 739 -15.001.4.391.0023.1002.4.4.90.51.00.00.00.00

Ficha 740- 15.001.4.845.0023.1002.4.4.90.51.00.00.00.00

Ficha 759-15.004.13.391.0057.2029.4.4.90.51.00.00.00.00



15.ANEXOS

Segue anexo a este documento, a documentação complementar que deverá ser empregada durante a execução da obra pela empresa CONTRATADA.

Anexo I – Livro Diário de Obras

Anexo II – Ofício Para Solicitação De Subcontratação

Anexo III – Termo de Autorização Para Subcontratação

16.APÊNDICES

Segue apêndice a este documento, a documentação complementar que caracteriza os documentos referentes a contratação objeto deste processo.

Apêndice I – Especificação Técnica

Apêndice II – BDI

Apêndice III – Planilha Orçamentária

Apêndice IV – Mémoire de Cálculo

Apêndice V – Cronograma Físico-Financeiro

Apêndice VI – Matriz de Riscos

Apêndice VII– Parecer Técnico – Justificativa Para a Exclusão de Consórcios

Apêndice VIII - Tabela Orientativa De Documentos Técnicos

Ouro Branco, 01 de abril de 2026.

Raissa de Oliveira Simão

Engenheira Civil – CREA/MG: 296.445/D

Elisabete de Fátima Rioga Morais

Diretora de Projetos, Fiscalização e Obras Públicas

Sabrina Martins Bueno

Secretária Municipal de Cultura



ANEXO I – LIVRO DIÁRIO DE OBRAS



ANEXO II – OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO



ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO



APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



APÊNDICE II – BDI



APÊNDICE III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



APÊNDICE IV– MÉMORIA DE CÁLCULO



APÊNDICE V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO





APÊNDICE VI – MATRIZ DE RISCOS



APÊNDICE VII – PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE CONSÓRCIOS





APÊNDICE VIII – TABELA ORIENTATIVA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

